

**ASSINATURA
ILIMITADA**

11

Esta é sua chance de entrar para o serviço público neste ano. Estude com a plataforma mais completa do mercado e que mais aprova em concursos públicos.

QUERO GARANTIR MINHA
ASSINATURA ILIMITADA 11



GRAN
CONCURSOS

EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2026

Regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do Hospital das Clínicas da UFG (HC/UFG), da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG (EVZ/UFG), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), do Instituto de Física (IF/UFG) e da Faculdade de Odontologia (FO/UFG), com ingresso no ano de 2027.

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás (COREMU/UFG) e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Jataí (COREMU/UFJ), no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 11.129/2005 e o Termo de Cooperação Técnica e seus Termos Aditivos celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, tornam pública a realização do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, em nível de especialização, para as vagas distribuídas conforme o Anexo II do Edital, com ingresso no ano de 2027, de acordo com as legislações pertinentes e em consonância com as normas estabelecidas no presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás (COREMU/UFG) e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Jataí (COREMU/UFJ), por intermédio do Instituto Verbena/UFG, ao qual compete o planejamento e a execução de todas as fases do certame, obedecidas as normas e as condições do Edital.

1.2 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Anexos do Edital

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Quadro de Vagas
III	Modelo de Documentação Caracterizadora da Deficiência
IV	Conteúdo Programático e Referências
V	Modelo de Sumário para o Currículo

1.3 Os programas, as áreas de concentração, as categorias profissionais e a duração dos cursos oferecidos pela COREMU/UFG e pela COREMU/UFJ constam dos Quadros 2 a 18, cujos códigos são atribuídos em ordem alfabética dentro de cada Quadro; o número de vagas por Programa de Residência consta do Anexo II do Edital.

Quadro 2 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Anestesiologia e Medicina de Emergência

Código	Categoria Profissional	Duração
101	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 3 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Clínica e Cirurgia de Grandes Animais

Código	Categoria Profissional	Duração
201	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 4 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais

Código	Categoria Profissional	Duração
301	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 5 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Diagnóstico por Imagem

Código	Categoria Profissional	Duração
401	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 6 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Patologia Animal

Código	Categoria Profissional	Duração
501	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 7 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Patologia Clínica

Código	Categoria Profissional	Duração
601	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 8 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Sanidade Animal

Código	Categoria Profissional	Duração
701	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 9 - Escola de Veterinária e Zootecnia – UFG (EVZ/UFG) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Toxicologia Veterinária

Código	Categoria Profissional	Duração
801	Medicina Veterinária	2 anos

Quadro 10 - Faculdade de Odontologia – UFG (FO/UFG) – Programa de Residência em Odontologia, Área de Concentração em Patologia Oral e Maxilofacial

Código	Categoria Profissional	Duração
901	Odontologia	2 anos

Quadro 11 - Faculdade de Odontologia – UFG (FO/UFG) – Programa de Residência em Odontologia, Área de Concentração em Prótese e Implantodontia

Código	Categoria Profissional	Duração
1001	Odontologia	2 anos

Quadro 12 - Hospital das Clínicas – UFG (HC/UFG) – Programa de Residência Uniprofissional, Área de Concentração em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial

Código	Categoria Profissional	Duração
1101	Odontologia	3 anos

**Quadro 13 - Hospital das Clínicas – UFG (HC/UFG) – Programa de Residência
Multiprofissional, Área de Concentração em Hematologia e Hemoterapia**

Código	Categoria Profissional	Duração
1201	Biomedicina	2 anos
1202	Farmácia	2 anos
1203	Nutrição	2 anos
1204	Psicologia	2 anos
1205	Serviço Social	2 anos

**Quadro 14 - Hospital das Clínicas – UFG (HC/UFG) – Programa de Residência
Multiprofissional, Área de Concentração em Materno-Infantil**

Código	Categoria Profissional	Duração
1301	Enfermagem	2 anos
1302	Nutrição	2 anos
1303	Psicologia	2 anos
1304	Serviço Social	2 anos

**Quadro 15 - Hospital das Clínicas – UFG (HC/UFG) – Programa de Residência
Multiprofissional, Área de Concentração em Terapia Intensiva**

Código	Categoria Profissional	Duração
1401	Enfermagem	2 anos
1402	Fisioterapia	2 anos
1403	Nutrição	2 anos
1404	Psicologia	2 anos

**Quadro 16 - Hospital das Clínicas – UFG (HC/UFG) – Programa de Residência
Multiprofissional, Área de Concentração em Urgência e Emergência**

Código	Categoria Profissional	Duração
1501	Biomedicina	2 anos
1502	Enfermagem	2 anos
1503	Fisioterapia	2 anos
1504	Nutrição	2 anos
1505	Psicologia	2 anos
1506	Serviço Social	2 anos

**Quadro 17 - Instituto de Física – UFG (IF/UFG) – Programa de Residência em Atenção em
Oncologia – Radioterapia, Área de Concentração em Física Médica**

Código	Categoria Profissional	Duração
1601	Física Médica	2 anos

Quadro 18 - Universidade Federal de Jataí (UFJ) – Programa de Residência em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Animais de Companhia

Código	Categoria Profissional	Duração
1701	Medicina Veterinária	2 anos

1.4 Para os fins deste Edital, considera-se Programa de Residência a área de concentração e a categoria profissional ofertadas em uma unidade vinculada à COREMU/UFJ ou à COREMU/UFJ, conforme a instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência, identificadas por código próprio na forma dos Quadros 2 a 18 e do Anexo II, sendo a unidade em que se dão a inscrição, a classificação e a matrícula.

1.4.1 Para o Programa de Residência em Atenção em Oncologia – Radioterapia, Área de Concentração em Física Médica, poderão se inscrever profissionais com curso superior completo em Física (Bacharelado ou Licenciatura) ou em Física Médica (Bacharelado).

1.5 A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, realizado em tempo integral e em regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) residente desenvolver outras atividades profissionais durante o curso, nos termos da Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, e da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

1.6 O(A) profissional que concluir o Programa de Residência será considerado(a) especialista na respectiva área de concentração, sendo o certificado de Especialização expedido na forma da regulamentação da COREMU da instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência (COREMU/UFJ ou COREMU/UFJ).

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 Da inscrição

2.1.1 A inscrição no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de todos os seus dados que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

2.1.2 A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

2.1.2.1 O valor da inscrição será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.1.3 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) acessar o endereço eletrônico www.institutoverbena.ufg.br a partir da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário oficial de Brasília/DF) do último dia do prazo previsto no cronograma (Anexo I);

b) preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;

c) gerar o comprovante de inscrição. Esse comprovante é o documento que certifica ao(a) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFJ, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;

d) gerar o boleto e, após o registro pelo sistema bancário, efetuar o pagamento, mesmo que a data limite coincida com dias não úteis, exceto o(a) candidato(a) beneficiado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.3.1 O(A) candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição, exceto nos Programas de Residência em Medicina Veterinária, em que poderá inscrever-se concomitantemente nos programas ofertados pela Escola de Veterinária e Zootecnia da UFJ (EVZ/UFJ), em Goiânia, e pela Universidade Federal de Jataí (UFJ), em Jataí, observado que:

a) será emitido boleto único, com o valor total referente às duas inscrições;

b) as provas serão realizadas no mesmo dia e horário, conforme cronograma (Anexo I);

c) os(as) candidatos(as) que se inscreverem nos programas de Medicina Veterinária, poderão escolher, no momento da inscrição, entre as cidades de Goiânia/GO ou Jataí/GO para realizar a Prova Objetiva, independentemente da quantidade de inscrições.

2.1.3.2 A inscrição para o Processo Seletivo, bem como a emissão do boleto serão encerradas às 17h00 (horário oficial de Brasília/DF) do último dia de inscrição, conforme cronograma (Anexo I).

2.1.3.3 O Instituto Verbena/UFJ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.4 Em caso de erro nos dados cadastrais, o(a) candidato(a) poderá atualizá-los em seu cadastro até o encerramento do período de inscrições, exceto nome e CPF, que não podem ser alterados diretamente no sistema. Para esses casos, bem como para quaisquer correções após o término do período de inscrições, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

2.1.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), independentemente de qualquer aviso ou diligência, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

2.1.6 O(A) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição somente após certificar-se de que preencheu corretamente todos os dados do formulário, que possui os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas à época da matrícula e que o boleto esteja dentro do prazo de validade, uma vez que não haverá devolução do valor pago, exceto em caso de cancelamento do certame pela COREMU/UFG, pela COREMU/UFJ ou pelo Instituto Verbena/UFG.

2.1.7 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição em qualquer circunstância.

2.1.8 O boleto com a autenticação mecânica ou com o comprovante original de pagamento bancário anexado, efetuado até a data limite do vencimento, serão os únicos comprovantes de pagamentos aceitos.

2.1.8.1 Compete ao(a) candidato(a) a impressão e a guarda do seu comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.8.2 Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição efetuados por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, agendamento de pagamento, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo ou por qualquer outra forma que não a especificada no edital.

2.1.9 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as eventuais implicações do pagamento da taxa de inscrição efetuado, sobretudo no último dia do prazo, em terminal de autoatendimento bancário, pela internet ou correspondente bancário.

2.1.9.1 O(A) candidato(a) deverá conferir a plena compatibilidade entre a linha digitável impressa no boleto bancário (código de barras) e a linha lida no terminal de autoatendimento ou aplicativo (App) para pagamento, a fim de evitar possíveis distorções de dados.

2.1.10 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

2.2 Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

2.2.1 Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição somente para o(a) candidato(a) que atender o disposto na Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, descrito a seguir:

a) candidatos(as) que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

b) candidatos(as) doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

2.2.2 Candidato(a) pertencente a família inscrita no CadÚnico

2.2.2.1 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de inscrição no Cadastro Único, deverá, ao realizar a solicitação:

a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

c) indicar o número de identificação social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único.

2.2.3 Candidato(a) doador(a) de medula óssea

2.2.3.1 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de medula óssea, deverá, ao realizar a solicitação:

a) fazer upload da documentação que comprove a doação da medula óssea, na página de solicitação de isenção de inscrição, conforme instruções contidas na própria página.

2.2.3.2 Será considerado, para comprovação de que o(a) candidato(a) é doador(a) de medula óssea, o documento expedido pela unidade coletora que deverá estar assinado pela autoridade competente, constando a qualificação civil do(a) doador(a), a data de realização da doação e a cópia da inscrição do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.3.3 Não será considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.4 Os arquivos enviados no ato da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

2.2.5 O Instituto Verbena/UFG poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais dos comprovantes anexados no ato da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2.6 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

2.2.7 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por si só não implica na realização automática da inscrição no Processo Seletivo, devendo o(a) candidato(a) efetuar a inscrição conforme o edital.

2.2.8 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será válida para o CPF do(a) candidato(a), desde que as inscrições sejam compatíveis em relação ao horário e aos Programas de Residência, ressalvada a hipótese do subitem 2.1.3.1. Caso contrário, será homologada apenas a inscrição mais recente, realizada dentro do período estabelecido no cronograma (Anexo I).

2.2.9 Caso o(a) candidato(a) precise complementar ou substituir a documentação anexada no ato da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá fazer nova solicitação de isenção e anexar todos os documentos necessários novamente. Não será aceita a entrega de versão impressa dos comprovantes, bem como o seu encaminhamento via e-mail ou qualquer outro formato que não seja o upload.

2.2.10 Será indeferida a solicitação de isenção cujos dados estejam incompletos, incorretos e/ou que não atenda às normas dispostas no edital.

2.2.11 As informações apresentadas no formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o Instituto Verbena/UFG, em caso de constatação de documentação não verídica, eliminar do Processo Seletivo o(a) candidato(a), o(a) qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2.2.12 Os resultados preliminar e final do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão publicados nas datas previstas no cronograma (Anexo I).

2.2.13 O(A) candidato(a) não contemplado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse em participar do Processo Seletivo, poderá acessar o Portal do(a) candidato(a), gerar o boleto bancário, conforme prazo previsto no cronograma (Anexo I) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto no boleto bancário.

2.3 Da opção pelo uso do nome social

2.3.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e a IN/MGI nº 54, de 29 de agosto de 2024, a pessoa candidata travesti, transexual ou transgênera que desejar atendimento pelo nome social durante a realização do certame poderá solicitar a inclusão do nome social. Para isso, a pessoa candidata deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail <candidato.iv@ufg.br>.

2.3.2 O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.3.3 As publicações referentes às pessoas candidatas que solicitarem o uso do nome social serão realizadas de acordo com o nome social informado.

2.4 Da homologação da inscrição

2.4.1 Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

2.4.1.1 Compete ao(à) candidato(a), após o pagamento da taxa de inscrição ou a concessão de sua isenção, acompanhar, por meio do Portal do(a) candidato(a), a confirmação de sua inscrição, verificando a regularidade da mesma. Tal confirmação será realizada após a resposta da rede bancária quanto ao pagamento do boleto bancário, bem como após o encerramento das inscrições para os(as) candidatos(as) isentos(as), uma vez que o(a) candidato(a) poderá realizar nova inscrição.

2.4.2 Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) até a homologação das inscrições, conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

2.4.3 A inscrição será homologada somente após o envio do arquivo retorno sobre o pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, procedimento que pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.4 Ressalvada a hipótese do subitem 2.1.3.1, o(a) candidato(a) que efetuar mais de um pagamento da taxa de inscrição, no mesmo Programa de Residência ou em Programas de Residência diferentes com realização de provas no mesmo horário, ficará homologado(a) no Programa de Residência que corresponde à inscrição mais recente com pagamento realizado. Da mesma forma, o(a) candidato(a) beneficiado(a) com isenção do pagamento da taxa de inscrição que realizar mais de uma inscrição, no mesmo Programa de Residência ou em Programas de Residência diferentes com realização de provas no mesmo horário, será homologado(a) no Programa de Residência que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s), ainda que tenha realizado algum pagamento.

2.4.4.1 O(A) candidato(a) que efetuar mais de um pagamento da taxa de inscrição, para o mesmo Programa de Residência ou para Programas de Residência diferentes com incompatibilidade de horário de realização de provas não terá direito à devolução dos valores pagos, em nenhuma hipótese.

2.4.5 As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas reservadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas candidatas, observadas as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e alterações, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.533, de 25 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, observadas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis necessárias à participação no Processo Seletivo e ao desenvolvimento das atividades do Programa de Residência.

3.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital, apuradas sobre o total de vagas do Processo Seletivo, na forma dos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1 Os percentuais de reserva de vagas previstos neste Edital (subitens 3.2 e 5.2) são apurados uma única vez sobre o total de vagas do Processo Seletivo.

3.2.2 Os percentuais de reserva de vagas não incidem sobre os Programas de Residência que ofertam apenas 1 (uma) vaga, cujas vagas são destinadas à ampla concorrência e não integram o total considerado para a apuração da reserva.

3.2.3 A distribuição das vagas reservadas entre os Programas de Residência foi estabelecida por reserva automática, quando a oferta do próprio Programa a comporta, e, quanto às demais, por sorteio público realizado em 17 de setembro de 2026, na forma do Edital de Sorteio de Vagas nº 01/2026, e consta do Anexo II deste Edital.

3.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

3.4 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva) e no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, incluído pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025 (pessoa com fibromialgia).

3.5 A pessoa com deficiência, resguardados os direitos previstos na forma da lei, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

3.6 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato de sua inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e manifestar que deseja concorrer como candidato(a) com deficiência;

b) assinalar o tipo de deficiência;

c) enviar, via upload, a documentação caracterizadora da deficiência, devidamente preenchida por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência. Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

3.6.1 A documentação destinada à caracterização da deficiência poderá ser apresentada até o final do período de inscrições do certame.

3.7 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores.

3.8 O(A) candidato(a) que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não anexar a documentação caracterizadora da deficiência participará somente da opção ampla concorrência, e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

3.9 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência não cumpra os procedimentos descritos no edital, mas também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros(as), indígenas ou quilombolas, continuará participando das demais opções de reserva de vagas, desde que observados os demais critérios previstos neste Edital.

3.10 O(A) candidato(a) que não assinalar a opção de concorrer como pessoa com deficiência ou não cumprir os procedimentos descritos no edital perderá o direito de concorrer à vaga reservada e, conseqüentemente, concorrerá apenas à vaga da opção ampla concorrência, observado o subitem 3.9.

3.11 Após a matrícula no Programa de Residência, a deficiência declarada no ato da inscrição não poderá ser arguida para justificar remoção por motivo de saúde do(a) residente, salvo casos excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, os quais impossibilitem a permanência do(a) residente em atividade.

3.12 Da documentação caracterizadora da deficiência

3.12.1 A documentação caracterizadora da deficiência deverá ser emitida em formulário próprio (preferencialmente no modelo do Anexo III), obedecendo às seguintes exigências:

a) constar o nome e o número do documento de identificação do(a) candidato(a), bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional Profissional respectivo e a assinatura do(a) profissional responsável pela emissão da documentação;

b) descrever a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);

c) constar, quando for o caso, a necessidade do uso de próteses ou adaptações.

3.12.2 A análise da documentação caracterizadora da deficiência é procedimento necessário para a homologação da inscrição do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência (PcD), garantindo que o documento possua as informações necessárias para a avaliação biopsicossocial que será realizada durante o Processo Seletivo.

3.12.3 Poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência o relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência.

3.12.3.1 Sem prejuízo do disposto nos subitens 3.6 e 3.12, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

3.12.4 Após a análise da documentação caracterizadora da deficiência, em caso de indeferimento pelo descumprimento do Edital, o(a) candidato(a) concorrerá apenas à vaga da ampla concorrência, caso não tenha optado por concorrer às outras opções de participação, e não será convocado(a) para a realização da avaliação biopsicossocial.

3.13 Da avaliação biopsicossocial

3.13.1 A avaliação biopsicossocial será realizada por meio de análise documental. Excepcionalmente, quando houver dúvida quanto à documentação caracterizadora da deficiência, será realizada a avaliação biopsicossocial presencial na localidade onde o Programa de Residência é ofertado.

3.13.2 A avaliação presencial da deficiência, destinada à verificação das informações declaradas pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição, poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante concordância expressa do(a) candidato(a) no ato da inscrição e a critério da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pela avaliação.

3.13.3 A equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta por, no mínimo, um(a) profissional da área médica e um(a) profissional de outra área da saúde, podendo ser acrescidos profissionais de gestão de pessoas ou áreas correlatas, conforme a necessidade da avaliação.

3.13.4 Serão convocados(as) para a avaliação biopsicossocial todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que tiverem solicitado tempo adicional, com o objetivo de verificar se a deficiência declarada no momento da inscrição se enquadra na legislação vigente.

3.13.5 A convocação para a avaliação biopsicossocial, tanto documental quanto presencial, será publicada no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

3.13.5.1 O(A) candidato(a) deve observar a data prevista no Cronograma (Anexo I) para realizar o upload dos documentos listados para a avaliação biopsicossocial documental.

3.13.5.2 Na convocação para a avaliação biopsicossocial presencial constará o horário e o local de sua realização, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

3.14 Dos documentos exigidos para a avaliação biopsicossocial

3.14.1 Na ocasião da avaliação biopsicossocial documental, o(a) candidato(a) deverá realizar o upload dos documentos na data prevista no Cronograma (Anexo I). Na ocasião da avaliação biopsicossocial presencial, o(a) candidato(a) deverá apresentar fisicamente, na data prevista no Cronograma (Anexo I), toda a documentação acompanhada de cópias. Os documentos exigidos são: o documento de identificação original previsto no subitem 6.1, os originais da documentação caracterizadora da deficiência (preferencialmente no modelo do Anexo III) e ainda:

a) para pessoa com deficiência auditiva, a documentação caracterizadora da deficiência deverá ser acompanhada do original do exame de audiometria;

b) para pessoa com deficiência intelectual, a documentação caracterizadora da deficiência deverá ser acompanhada do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência;

c) para pessoa com deficiência visual, a documentação caracterizadora da deficiência deverá ser acompanhada do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente em Ambos os Olhos (AO);

d) para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a documentação caracterizadora da deficiência poderá ser assinada por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência.

3.14.1.1 Após a realização da avaliação biopsicossocial, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias da documentação caracterizadora da deficiência e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo Instituto Verbena/UFG. O(A) candidato(a) que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

3.14.1.2 Havendo necessidade, por ocasião da avaliação biopsicossocial, poderão ser solicitados ao(à) candidato(a) exames complementares.

3.14.1.3 Após a análise clínica do(a) candidato(a) e das documentações apresentadas, será emitido parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do(a) candidato(a).

3.14.2 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado(a) pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional nos termos definidos no subitem 3.4, ou não comparecer à avaliação biopsicossocial no dia e horário determinados, ou não realizar o upload da documentação caracterizadora da deficiência no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), mesmo que justificado, passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

3.14.3 Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que tiver deferido seu pedido de tempo adicional e a equipe multiprofissional concluir que ele(a) não se enquadra nas definições de pessoa com deficiência e/ou pessoa diagnosticada com Dislexia ou com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Também será eliminado(a) do Processo Seletivo aquele(a) candidato(a) que tiver deferido seu pedido de tempo adicional para fazer a prova e que não comparecer à avaliação biopsicossocial, no dia e horário determinados, ou não realizar o upload da documentação caracterizadora da deficiência no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

3.14.4 Não haverá segunda chamada ou realização de avaliação biopsicossocial fora da data, do horário e do local predeterminados pelo Instituto Verbena/UFG.

3.14.5 A perda do direito às vagas reservadas do(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) inicialmente.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (TRATAMENTO DIFERENCIADO) PARA REALIZAR AS PROVAS

4.1 O(A) candidato(a) com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com transtornos funcionais, temporariamente acometido(a) por problema de saúde, que desejar condição especial para realizar as provas, tais como leitor de prova, prova ampliada, leitor de tela, aplicador para preencher o cartão-resposta, sala individual ou com número reduzido de candidatos(as), excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá, no ato da inscrição:

a) solicitar condições especiais para realizar as provas;

b) preencher, no momento da inscrição, o requerimento de condições especiais para a realização das provas;

c) enviar, via upload, a documentação caracterizadora da deficiência (devidamente preenchida por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência) ou atestado médico que informe a condição de saúde e o grau da doença do(a) candidato(a). Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

4.1.1 No caso de solicitação especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, no dia de aplicação de prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade e razoabilidade.

4.1.2 Em caso de solicitações de condições especiais que não possam ser atendidas simultaneamente, o Instituto Verbena/UFG se reserva o direito de definir qual delas será priorizada.

4.2 Do tempo adicional

4.2.1 O(A) candidato(a) com deficiência e/ou diagnosticado(a) com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Dislexia poderá solicitar tempo adicional de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para realizar a prova, devendo, no ato da inscrição:

a) solicitar o tempo adicional;

b) enviar, via upload, a documentação caracterizadora da deficiência (devidamente preenchida por profissional legalmente habilitado especialista na área da deficiência) ou atestado médico (devidamente preenchido pelo(a) médico(a) ou por profissional especializado inscrito no respectivo conselho profissional), no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial e para quais provas/fases o tempo adicional é necessário para o(a) candidato(a). Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

4.2.1.1 O(A) candidato(a) que fizer uso do tempo adicional será convocado(a) para a avaliação biopsicossocial para fins de confirmação da condição alegada, mesmo que não opte por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.2.2 O(A) candidato(a) que não apresentar a documentação caracterizadora da deficiência ou atestado médico com a justificativa para concessão do tempo adicional, ou aquele(a) que apresentar documentação na qual conste que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo, terá o pedido indeferido.

4.2.3 O(A) candidato(a) que, no ato da inscrição, não solicitar tempo adicional terá sua vontade respeitada, mesmo que prescrita na documentação caracterizadora da deficiência ou atestado médico a necessidade desse tempo.

4.2.4 A concessão ao(a) candidato(a) do direito de tempo adicional, bem como a opção do(a) candidato(a), no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência, por si só, não garantem confirmação dessa condição.

4.2.5 Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que tiver deferido seu pedido de tempo adicional e a equipe multiprofissional concluir que ele(a) não se enquadra nas definições de pessoa com deficiência e/ou pessoa diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Dislexia. Também será eliminado(a) do Processo Seletivo aquele(a) candidato(a) que tiver deferido seu pedido de tempo adicional e não realizar o upload da documentação caracterizadora da deficiência ou não comparecer à avaliação biopsicossocial, no dia e horário determinados no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

4.3 Da pessoa candidata lactante

4.3.1 A pessoa candidata lactante que necessitar amamentar criança de até 1 (um) ano de idade durante a realização das provas/fases deverá, no ato da inscrição:

a) preencher o requerimento de condições especiais;

b) enviar, via upload, a cópia do documento de identificação do(a) acompanhante, conforme Edital, que ficará responsável pela guarda da criança. O arquivo deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

4.3.2 Caso a necessidade referida no subitem anterior surja após o término das inscrições, a pessoa candidata deverá acessar o Portal do(a) candidato(a), baixar o requerimento de condições especiais e, após preenchê-lo, enviar para o e-mail <candidato.iv@ufg.br> até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização das respectivas provas/fases.

4.3.3 A pessoa candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação, durante a realização das provas/fases, a cada 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de início das provas/fases, por até 30 (trinta) minutos por intervalo. O tempo utilizado para a amamentação será compensado ao final das provas/fases, sendo acrescido à sua duração regulamentar.

4.3.4 O(A) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, responsável pela guarda da criança, somente terá acesso ao local da prova mediante a apresentação do original do documento de identificação.

4.3.5 A pessoa candidata lactante que comparecer com a criança sem levar acompanhante não poderá realizar a prova, bem como o(a) acompanhante não poderá comparecer com criança ao local de prova após o fechamento dos portões.

4.4 Outras condições especiais

4.4.1 O(A) candidato(a) que apresentar algum comprometimento de saúde (recém-acidentado(a), recém-operado(a), acometido(a) por alguma doença), aqueles que façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos, tornozleira eletrônica ou quaisquer outros dispositivos metálicos que possam ser identificados pelo detector de metais, e necessitar de condições especiais para a realização das provas/fases deverá, no ato da inscrição:

a) preencher o requerimento de condições especiais;

b) enviar, via upload, exames, laudos ou documentação comprobatória equivalente que comprovem o uso de tais equipamentos ou a necessidade de sua utilização, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial. Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 5 MB.

4.4.2 Caso a necessidade referida no subitem anterior surja após o término das inscrições, o(a) candidato(a) deverá acessar o Portal do(a) candidato(a), baixar o requerimento de condições especiais e, após preenchê-lo, enviar para o e-mail <candidato.iv@ufg.br>, acompanhado da documentação comprobatória, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização das respectivas provas/fases.

4.5 Será considerado, para efeito de resposta ao pedido de condição especial para realização da prova/fase, o requerimento de condições especiais cuja data seja a mais recente, sendo desconsiderados os anteriores.

4.6 O resultado da solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) que fizer a solicitação online até o último dia das inscrições será divulgado no Portal do(a) candidato(a)/Requerimento, exclusivamente para o(a) candidato(a), conforme o período previsto no Cronograma (Anexo I).

4.6.1 Os(As) candidatos(as) que solicitarem condições especiais após o período de inscrições, nos termos deste Edital, obterão a resposta diretamente do Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br>.

4.7 O(A) candidato(a) que solicitar condição especial e não realizar o upload/envio da documentação exigida nas formas previstas neste Edital terá o pedido indeferido.

4.8 Caso o(a) candidato(a) não tenha solicitado condições especiais previamente, ele(a) realizará a prova em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), não sendo concedido qualquer atendimento especial.

4.9 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias para permitir aos(às) candidatos(as) com deficiência e àqueles(as) que requereram condições especiais fácil acesso aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas/fases, previamente autorizados pelo Instituto Verbena/UFG.

4.10 A solicitação de condições especiais será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS); PRETOS(AS) E PARDOS(AS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1 As pessoas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, é assegurado o direito de inscrição nos Programas de Residência de que trata este Edital como candidato(a) negro(a), indígena e quilombola.

5.2 Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas, 3% (três por cento) para candidatos(as) indígenas e 2% (dois por cento) para candidatos(as) quilombolas, apuradas sobre o total de vagas do Processo Seletivo, na forma dos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

5.2.1 Caso a aplicação dos percentuais de reserva de vagas previstos no subitem 5.2 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.2.2 A distribuição das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas entre os Programas de Residência foi estabelecida por sorteio público, na forma do subitem 3.2.3 e do Edital de Sorteio de Vagas nº 01/2026, e consta do Anexo II deste Edital.

5.3 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá autodeclarar-se negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no Processo Seletivo, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme previsão do art. 4º, caput, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.3.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, considera-se:

a) Pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

b) Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169, de 27 de junho de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), de 13 de setembro de 2007, sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

c) Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.3.2 Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao(a) candidato(a) optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, conforme previsão do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) como negro(a), indígena ou quilombola participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

5.5 Caso o(a) candidato(a) não assinale o desejo de concorrer como candidato(a) negro(a), indígena ou quilombola, e/ou não cumpra os procedimentos descritos no edital, perderá o direito e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5.1 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como negro(a), indígena ou quilombola também seja optante para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, continuará participando dessa opção de reserva, observadas as normas constantes do item 3 deste Edital.

5.6 Os(As) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas serão convocados(as) para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

5.7 Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras

5.7.1 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para negro(a), caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

5.7.2 A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicada no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, na data prevista no Cronograma (Anexo I), não sendo encaminhada aos(às) candidatos(as) correspondência individualizada acerca dessa convocação.

5.7.3 Será convocada para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a quantidade de candidatos(as) equivalente a 5 (cinco) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste Edital para cada Programa de Residência, ou 10 (dez) candidatos(as), o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

5.7.4 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao(à) negro(a), ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.8 O Instituto Verbena/UFG designará uma comissão para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, com poder deliberativo, composta por 5 (cinco) membros e seus(suas) suplentes, e designará uma comissão recursal composta por 3 (três) membros e seus(suas) suplentes, distintos dos membros da comissão original.

5.8.1 A comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.9 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado presencialmente no município onde o Programa de Residência é ofertado.

5.9.1 Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Instituto Verbena/UFG.

5.10 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será gravado e poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos(as).

5.11 A comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no Processo Seletivo.

5.11.1 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) no momento da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.11.2 Não serão considerados quaisquer relatos, laudos dermatológicos, registros ou documentos pretéritos apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu(sua) representante legal, inclusive imagem, documentos ou fotos de seus genitores e, em nenhuma hipótese o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da sua ancestralidade ou colateralidade familiar.

5.12 A não confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a) como negro(a), o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ou a recusa em ser filmado(a) acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras. O(A) candidato(a) poderá figurar na lista de ampla concorrência, desde que não se verifique má-fé, falsidade ou fraude, e desde que tenha obtido nota suficiente nas fases do certame e atendido aos demais requisitos de habilitação, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

5.13 Não concorrerá às vagas de que trata o subitem anterior e será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

5.13.1 Após o devido processo legal, o parecer da comissão que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.14 As hipóteses de que tratam os subitens 5.12 e 5.13 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.15 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o Processo Seletivo para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

5.16 Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas

5.17 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para indígenas, caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

5.18 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do(a) candidato(a), mediante a apresentação de:

a) documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

c) outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI); documentos expedidos por órgão de assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

5.19 Será considerada como indígena a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão, composta por 3 (três) integrantes, que deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

5.20 A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

5.21 Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) participará do Processo Seletivo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.22 Não concorrerá às vagas reservadas e será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

5.23 Após o devido processo legal, o parecer das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.24 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o Processo Seletivo para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

5.25 Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas

5.26 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para quilombolas, caso aprovado(a), será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim. Somente após a confirmação da autodeclaração pela comissão é que o(a) candidato(a) terá a sua inscrição confirmada nessa opção de participação.

5.27 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do(a) candidato(a), mediante apresentação de:

a) declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5.28 Será considerado(a) como quilombola o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria dos membros presentes da comissão, composta por 3 (três) integrantes, que deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

5.29 A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

5.30 Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) participará do Processo Seletivo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.31 Não concorrerá às vagas reservadas e será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

5.32 Após o devido processo legal, o parecer das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.33 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o Processo Seletivo para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou certames.

6. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

6.1 Serão considerados documentos de identificação para a inscrição e para o acesso aos locais de prova os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como a Carteira de Identidade Nacional (CIN) em seu formato físico e digital, a Carteira Nacional de Habilitação em seu formato físico e digital, o Documento Nacional de Identificação (DNI), o E-título, o RG Digital, o Passaporte e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

6.1.1 O documento de identificação deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a) e de sua assinatura. Os documentos digitais deverão ser apresentados através do uso do aplicativo oficial, não sendo aceitas imagens, fotos e capturas de tela do aplicativo.

6.1.2 O(A) candidato(a) que apresentar documento de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a) poderá ser submetido(a) à identificação especial para posterior encaminhamento à Polícia Civil para confirmação.

6.2 Não serão aceitos documentos que não estejam listados no subitem 6.1 como documento de identificação no Processo Seletivo, incluindo a Carteira de Trabalho Digital, a Certidão de Nascimento, a Certidão de Casamento, o Título de Eleitor, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Estudante, o Certificado de Alistamento ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no subitem 6.1.

6.3 O(A) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada ou passaporte com visto válido.

6.4 Caso o(a) candidato(a) não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá entregar documento (original ou cópia simples) que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data do ato em que se exigir a identificação.

7. DA PROVA OBJETIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

7.1 Da prova objetiva

7.1.1 A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho das atividades do Programa de Residência e valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos. As questões da prova serão do tipo múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), das quais apenas uma é correta.

7.1.2 Os Programas de Residência, as disciplinas, o número de questões, o peso de cada questão e as condições de realização são apresentados nos quadros abaixo:

Quadro 19 – Prova Objetiva dos Programas de Residência

Programas de Residência: *Biomedicina; Enfermagem; Farmácia; Física Médica; Fisioterapia; Nutrição; Odontologia (Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Prótese e Implantodontia; Patologia Oral e Maxilofacial); Psicologia; Serviço Social; Medicina Veterinária.*

Disciplina	Nº de questões	Peso	Condições gerais
Saúde Pública (comum a todas as áreas profissionais)	10	2	Período: Vespertino Duração: 4h; 6h para o(a) candidato(a) inscrito(a) concomitantemente nos programas de Medicina Veterinária nas cidades de Goiânia (UFG) e Jataí (UFJ) Cidades de Realização: • Goiânia/GO; • Jataí/GO para o(a) candidato(a) inscrito(a) nos programas de
Conhecimentos específicos da Área Profissional	40	2	

			Medicina Veterinária conforme item 2.1.3.1.
--	--	--	---

7.1.3 O conteúdo programático consta no Anexo IV do Edital. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes nos conteúdos programáticos.

7.2 Das condições gerais para realização da prova objetiva

7.2.1 A Prova Objetiva será aplicada nas cidades indicadas no Quadro 19, podendo ser realizada em cidades próximas, a depender da disponibilidade dos locais, na data prevista no Cronograma (Anexo I).

7.2.2 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será disponibilizado na página do Processo Seletivo para consulta individual, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada, salvo em situações emergenciais.

7.2.2.1 No comunicado que informa o local de prova, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.

7.2.2.2 No local de prova, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação permitidos pelo edital, salvo em caso de furto, roubo ou perda.

7.2.3 Para garantia da lisura do Processo Seletivo, poderão ocorrer, como forma de identificação, a coleta da impressão digital e o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem) no dia de realização da prova.

7.2.4 No período de tempo reservado à prova, estão incluídos a coleta da impressão digital, o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem), caso ocorram, e a transcrição das respostas para o cartão-resposta.

7.2.5 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do Programa de Residência escolhido, os quais constarão no cartão-resposta e na lista de presença.

7.2.6 O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, preenchendo integralmente apenas um alvéolo por questão.

7.2.6.1 O(A) candidato(a) inscrito(a) concomitantemente nos Programas de Residência em Medicina Veterinária de Goiânia (EVZ/UFG) e de Jataí (UFJ) realizará as duas provas na mesma sessão e deverá preencher integralmente o cartão-resposta de cada uma delas, registrando em ambos as respostas das questões de Saúde Pública, comuns às duas provas.

7.2.7 O(A) candidato(a) que marcar o cartão-resposta com rasura ou fizer mais de uma marcação por questão, ainda que legível, ou não preencher o campo de marcação corretamente ou não marcar a questão no cartão-resposta, terá pontuação 0,0 (zero) na questão.

7.2.8 Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no cartão-resposta, tampouco haverá sua substituição por erro no seu preenchimento.

7.2.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do cartão-resposta, bem como de eventuais danos causados ao seu cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica.

7.2.10 O(A) candidato(a) deverá assinar, somente nos locais indicados, o cartão-resposta e a lista de presença, bem como transcrever a frase indicada na capa do caderno de questões para o seu cartão-resposta.

7.2.11 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem aplicação de provas fora da data, do horário e do local determinados pelo Instituto Verbena/UFG.

7.2.12 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física ou mental dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

7.2.13 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em razão do afastamento do(a) candidato(a) da sala onde está realizando a prova, salvo o caso previsto no subitem 4.3.3 e os casos de candidatos(as) com pedido de tempo adicional deferido.

7.2.14 Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos para a realização da prova:

a) não será permitida a entrada de candidatos(as), nos locais das provas, portando qualquer tipo de arma branca e/ou arma de fogo, salvo o caso previsto no subitem 7.2.19;

b) não será permitido o uso ou o porte de telefone celular, de relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados;

- c) será entregue ao(à) candidato(a), ao entrar na sala, embalagem plástica de segurança, na qual deverão ser colocados todos os pertences mencionados na alínea "b)", que deve ser mantida embaixo do assento;
- d) não será permitido o uso ou porte de outros objetos do tipo carteira, chave (qualquer tipo), óculos escuros, itens de chapelaria ou quaisquer outros, os quais deverão permanecer embaixo do assento;
- e) não será permitida a entrada de candidato(a) com lápis, lapiseira, marca-texto, régua, borracha, folha e/ou papel de rascunho não oficial;
- f) não será permitida a entrada de candidato(a) com bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas e/ou barras de cereais. Os alimentos e as bebidas deverão estar acondicionados em embalagens plásticas com visibilidade do conteúdo;
- g) durante a realização das provas, não será permitida a comunicação verbal, escrita, gestual e/ou em Libras entre candidatos(as), bem como o manuseio de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, tampouco anotar, registrar ou transcrever quaisquer informações em qualquer parte do corpo, no vestuário ou em materiais não autorizados, bem como fora dos locais especificamente destinados para esse fim;
- h) iniciada a prova, o(a) candidato(a) somente poderá retirar-se do local de realização da prova com a devida liberação dada pelo(a) coordenador(a) e após terem decorridas 2 (duas) horas de prova. Será permitido ao(à) candidato(a) levar o caderno de questões apenas quando se retirar do local nos últimos 30 (trinta) minutos que antecedem o término da aplicação da prova;
- i) os(as) três últimos(as) candidatos(as) deverão permanecer juntos(as) no local de realização da prova, sendo liberados(as) somente após a entrega do material do(a) último(a) candidato(a), tendo seus nomes e suas assinaturas registrados na ata de sala.

7.2.15 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela guarda de quaisquer materiais de candidato(a), não dispondo de guarda-volumes nos locais de realização da prova.

7.2.16 Não será permitida a permanência de acompanhante nos locais de prova (exceto para condição especial prevista no edital), assim como a permanência de candidato(a) no local e o uso dos banheiros, após o término das provas.

7.2.17 Poderá haver monitoramento de sinais eletrônicos dentro das salas, bem como a utilização de detectores de metal e outras ações de segurança durante a aplicação da prova.

7.2.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e classificação.

7.2.19 O(A) candidato(a) que for amparado(a) pela Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado(a), deverá enviar essa solicitação por e-mail <candidato.iv@ufg.br>, durante o período de inscrições. O(A) candidato(a) deverá anexar nesse e-mail a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.2.19.1 O(A) candidato(a) amparado(a) pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não fizer a solicitação conforme descrito no subitem 7.2.19, não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste Edital, estará automaticamente eliminado(a) e não terá classificação no Processo Seletivo.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

8.1 Serão convocados(as) para o upload do Currículo e dos respectivos comprovantes, no período previsto no Cronograma (Anexo I), os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva. Todos os documentos comprobatórios devem ser específicos da Área Profissional escolhida no Processo Seletivo. Documentos de áreas afins serão desconsiderados.

8.2 A análise do Currículo será realizada conforme os critérios especificados no Quadro 20.

Quadro 20 – Critérios de Pontuação para Análise do Currículo

Critérios	Pontuação máxima
1. Monitoria de disciplina acadêmica: a pontuação será contabilizada por monitoria, sendo que cada semestre letivo corresponderá a 2,5 pontos, independentemente da disciplina. As declarações (e/ou certificados) de monitoria, de caráter oficial, deverão ter sua descrição em tempo (semestre letivo).	15,0
2. Participação em programa oficial de pesquisa ou extensão: (iniciação de pesquisa, extensão e programas de ensino e tutoria) ou de agências de fomento — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) etc.: 5,0 pontos por atividade.	20,0
3. Apresentação em eventos científicos: Com publicação de anais: 1,0 ponto por trabalho; Sem publicação de anais: 0,5 ponto por trabalho.	5,0

4. Premiação de trabalho científico: 0,5 ponto por prêmio.	1,0
5. Publicações em periódicos técnicos ou científicos da área, com corpo editorial: Periódico com classificação Qualis A: 1,5 ponto por publicação; Periódico com classificação Qualis B: 1,0 ponto por publicação; Periódico com classificação Qualis C ou sem classificação: 0,25 ponto por publicação. Observação: Para fins de pontuação, será considerada a classificação do periódico no Qualis Periódicos da CAPES referente ao quadriênio 2021–2024, observada a área de avaliação correspondente.	8,0
6. Capítulo de livro em editora: Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial: 1,0 ponto por capítulo; Capítulo de livro publicado com selo de editora que não possua corpo editorial: 0,5 ponto por capítulo.	4,0
7. Participação como ouvinte em eventos científicos: Evento regional com carga horária de, no mínimo, 8 horas: 0,5 ponto/evento; Evento nacional com carga horária de, no mínimo, 8 horas: 0,7 ponto/evento; Evento internacional com carga horária de, no mínimo, 8 horas: 1,0 ponto/evento. Atenção: o certificado de participação como ouvinte deverá estar separado do certificado de apresentação de trabalho ou de publicação em anais, salvo quando o(a) candidato(a) for autor(a) único(a).	6,0
8. Atividade de extensão e atividade complementar: Participação em atividades de extensão: 0,2 ponto por atividade, com certificado de Instituição de Ensino Superior ou órgão público oficial (máximo de 2,0 pontos); Participação em grupo de estudos/ligas acadêmicas: 0,5 ponto por semestre, com certificado emitido pelo coordenador com vínculo à Instituição de Ensino Superior. No certificado deverá constar a data de início e de término da participação do aluno (máximo de 2,0 pontos).	4,0
9. Estágio não obrigatório nacional ou internacional: estágio não obrigatório nacional ou internacional com no mínimo 30 horas, com certificado registrado/protocolado e assinado por profissional orientador(a) e pela Instituição concedente: 0,05 ponto por hora.	12,0
10. Participação como ouvinte em curso de capacitação na área de formação ou área de saúde com carga horária mínima de 8 horas: ≤ 40 horas: 1,0 ponto por curso; > 40 horas: 3,0 pontos por curso.	10,0
11. Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas: Na área de formação/concentração: 2,5 pontos por certificado, limitado a dois certificados, até o máximo de 5,0 pontos. Obs.: residência não será considerada para pontuação.	5,0
12. Tempo de conclusão da Graduação: De até 24 meses na data da publicação do Edital: 10,0 pontos; Entre 25 e 48 meses da data da publicação do Edital: 5,0 pontos; Acima de 48 meses da data da publicação do Edital: não pontua.	10,0
Total	100,0

8.2.1 Somente serão consideradas as modalidades constantes do Quadro 20, sendo desconsideradas quaisquer outras enviadas em desacordo com as condições previstas neste Edital.

8.3 O(A) candidato(a) deverá enviar, via upload, o original de seus documentos, seguindo as orientações e a ordem estabelecida no Modelo de Sumário para o Currículo (Anexo V).

8.3.1 Todos os documentos que compõem o arquivo enviado deverão:

a) estar citados no sumário de forma correspondente à sua respectiva página, de acordo com a ordem determinada no Quadro 20;

b) estar ordenados, conforme sumário;

c) estar numerados, conforme sumário.

8.3.2 Caso algum documento não atenda aos critérios estabelecidos no subitem 8.3, o referido item não será avaliado.

8.3.3 Os documentos deverão estar com a imagem legível, em arquivo único, frente e verso, no formato PDF, e ter tamanho máximo de 100 MB, sob pena de não serem aceitos.

8.3.4 Em caso de complementação de documentos, o(a) candidato(a) poderá, durante o período previsto para o upload do Currículo e seus respectivos comprovantes, substituir o arquivo anteriormente enviado.

8.3.5 Caso o(a) candidato(a) faça mais de um upload, será considerado apenas o último arquivo enviado. Os demais serão desconsiderados. O Instituto Verbena/UFG não mantém nenhum tipo de registro e/ou histórico dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a).

8.4 O envio do arquivo com a documentação constante no Quadro 20 é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por documento não enviado por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou de eventuais erros no procedimento de entrega.

8.5 O arquivo enviado valerá somente para o certame de que trata o Edital.

8.6 Os documentos impressos por meio eletrônico de sites oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas públicas, têm o mesmo valor jurídico e comprobatório, para todos os fins de direito, que os produzidos em papel ou em outro meio físico reconhecidos legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade a partir do endereço eletrônico em que estão disponibilizados (o documento deve apresentar comprovante de autenticidade emitido pelo site que o produziu).

8.7 Compete ao(a) candidato(a), após realizar o upload do Currículo e seus respectivos comprovantes, conferir se o arquivo foi devidamente armazenado e/ou não foi corrompido e que a imagem está legível.

8.8 A veracidade das informações enviadas no arquivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo esse responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação do Processo Seletivo.

8.8.1 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou a ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação, sendo eliminado(a) do Processo Seletivo, tornando-se sem efeito quaisquer atos de matrícula, se já ocorridos, assegurada a ampla defesa e o contraditório por meio de recurso, sem prejuízo de outras eventuais sanções cíveis e criminais que possa sofrer.

8.9 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original dos documentos para, caso seja necessário, enviá-los para a confirmação da veracidade das informações.

8.10 Caso o(a) candidato(a) não envie o Currículo e seus respectivos comprovantes, ou os envie em desacordo com o estabelecido neste Edital, receberá pontuação 0,0 (zero) na Análise do Currículo.

8.11 Cada documento comprobatório pontuará em apenas um item.

8.12 Na Análise do Currículo, será considerado o disposto a seguir:

8.12.1 Apresentação em Evento Científico (item 3 do Quadro 20): o certificado de apresentação do trabalho em evento científico deverá conter o título e os nomes dos autores. Para efeito de comprovação dos resumos dos artigos científicos publicados em anais de congresso e revistas técnicas de circulação nacional e/ou internacional, na área, deverão ser apresentadas fotocópias da publicação com a respectiva referência (fotocópia da capa e do corpo editorial, caso tenha, e, no caso de páginas da internet, a fotocópia deverá conter o endereço eletrônico). Trabalhos completos, resumos estendidos ou resumos simples terão a mesma pontuação. O mesmo trabalho científico apresentado em eventos científicos distintos ou publicados em meios diferentes contará apenas uma vez. Os trabalhos apresentados de forma oral como tema livre ou em pôster terão a mesma pontuação. Entende-se por evento científico, como objeto de avaliação neste certame: congresso, simpósio, encontro, colóquio, workshop, seminário, painel científico, fórum, conferência, palestra, jornada, feira (ou mostra).

8.12.2 Publicações em periódicos técnicos ou científicos da área, com corpo editorial (item 5 do Quadro 20): para cada trabalho publicado, deverão ser anexadas cópias da capa do periódico, da página que contenha a composição de seu corpo editorial e do trabalho publicado. Para fins de pontuação, será considerada a classificação do periódico no Qualis Periódicos da CAPES referente ao quadriênio 2021–2024, observada a área de avaliação correspondente.

8.12.3 Publicações de Capítulo de Livro em Editora (item 6 do Quadro 20): para cada capítulo publicado, deverão ser anexadas cópias da capa do livro, da página de créditos ou ficha catalográfica, na qual constem o nome da editora e o ISBN, da página que comprove a existência de corpo ou Conselho Editorial, quando aplicável, do sumário e da primeira página do capítulo, com a identificação da autoria.

8.12.4 Demais Comprovações do Quadro 20 (Exceto Itens 5 e 6): para a avaliação e pontuação dos demais itens do Quadro 20, o candidato deverá anexar certificados, declarações ou diplomas de caráter oficial, emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) ou órgão público competente, contendo expressamente as informações que permitam a mensuração dos pontos, conforme as seguintes exigências de cada modalidade:

a) Aferição por Carga Horária (em horas): para estágios não obrigatórios (mínimo de 30 horas), o documento deve conter as assinaturas do profissional orientador e da instituição concedente; para cursos de capacitação (mínimo de 8 horas) e para participação como ouvinte em eventos científicos (mínimo de 8 horas), o documento anexado deve

constar explicitamente a abrangência do evento (regional, nacional ou internacional). Ressalta-se que o certificado de ouvinte deverá obrigatoriamente estar separado do certificado de apresentação de trabalho ou publicação em anais.

b) Aferição por Período (semestres letivos ou datas de início e término): para monitorias acadêmicas (discriminando o tempo em semestres letivos); para programas oficiais de pesquisa, extensão ou tutoria; e para grupos de estudos e ligas acadêmicas, o certificado, anexado, deverá constar assinatura do coordenador com vínculo à IES, informando com precisão a data de início e de término da participação.

c) Aferição por Atividade, Trabalho ou Título: para apresentação de trabalhos científicos (indicando a ocorrência ou não de publicação em anais); para premiações científicas; e para cursos de especialização lato sensu (mínimo de 360 horas na área de formação/concentração, ressaltando-se que cursos de residência não serão aceitos para este fim).

d) Aferição do Tempo de Conclusão de Graduação: diploma ou certidão/declaração oficial de conclusão informando a data exata da colação de grau, para contagem do tempo decorrido até a data de publicação deste Edital.

8.13 Exceto para comprovar as publicações de artigos completos em periódicos ou capítulo de livro em editora (cujos documentos comprobatórios constam especificados nos subitens 8.12.2 e 8.12.3), os documentos (certificados, declarações etc.) devem estar em papel timbrado da Instituição de Ensino e/ou concedente, carimbado e assinado por gestor da referida Instituição e/ou de sua unidade e/ou órgão, indicando sempre a unidade e/ou órgão emissor do documento. Devem constar o nome completo do(a) candidato(a), conforme dados de sua inscrição.

8.14 Eventuais dúvidas de natureza formal na Análise do Currículo serão resolvidas pela banca examinadora com base exclusivamente nos critérios já previstos neste Edital, vedada a criação de novos critérios de pontuação ou de avaliação.

8.15 Os resultados preliminar e final da Análise do Currículo serão publicados nas datas previstas no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

9. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

9.1 Da Classificação Final

9.1.1 A correção das questões da Prova Objetiva será feita por meio eletrônico, com base nas marcações feitas pelo(a) candidato(a) no cartão-resposta.

9.1.2 Para efeito de classificação final, os(as) candidatos(as) serão posicionados(as) em ordem decrescente da Pontuação Final, por Programa de Residência.

9.1.3 A classificação final dos(as) demais candidatos(as) será feita por meio da média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva, com peso 8 (oito), e na Análise do Currículo, com peso 2 (dois), ou seja, por meio da seguinte fórmula: $PF = (8PO + 2AC) / 10$, em que PF é a Pontuação Final, PO é a nota da Prova Objetiva e AC são os pontos da Análise do Currículo.

9.2 Do Critério de Desempate

9.2.1 Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

- a)** maior nota atribuída à Prova Objetiva;
- b)** maior nota na prova de conhecimentos específicos da Prova Objetiva;
- c)** maior nota na prova de conhecimentos comuns da Prova Objetiva;
- d)** maior idade.

9.3 Do Resultado Final

9.3.1 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão divulgados por Programa de Residência, em ordem de classificação e com a pontuação obtida, nas datas previstas no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

9.3.2 Os resultados preliminar e final da Análise do Currículo serão divulgados por Programa de Residência, em ordem alfabética e com a pontuação obtida, nas datas previstas no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

9.3.3 A publicação do resultado final será realizada por Programa de Residência, em 5 (cinco) listas, do seguinte modo: uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Ampla Concorrência (AC), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção Negro(a) (N), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção Indígena (I), uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção Quilombola (Q) e uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção Pessoa com Deficiência (PcD).

9.3.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma opção de participação, caso seja classificado(a), figurará em todas as listas de classificados(as) das opções para as quais se inscreveu.

9.3.5 As pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas, devendo figurar tanto na lista da ampla concorrência quanto na da respectiva opção de participação. As listas das

vagas reservadas serão acrescidas da mesma quantidade de candidatos(as) não contabilizados(as), por mais candidatos(as) aprovados(as) da mesma opção de participação.

9.3.6 Não havendo candidato(a) nas opções Negro(a), Indígena, Quilombola ou Pessoa com Deficiência aprovado(a) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do Processo Seletivo, observado o disposto nos subitens 9.3.6.1 a 9.3.6.3.

9.3.6.1 Não havendo candidato(a) quilombola classificado(a) para ocupar as vagas reservadas para quilombolas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas no resultado preliminar do Processo Seletivo.

9.3.6.2 Não havendo candidato(a) indígena classificado(a) para ocupar as vagas reservadas para indígenas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas no resultado preliminar do Processo Seletivo.

9.3.6.3 Não havendo candidato(a) indígena ou quilombola classificado(a) para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência no resultado preliminar do Processo Seletivo.

9.3.7 Somente nas listas do resultado final do Processo Seletivo serão aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 9.2.

9.3.8 O(A) candidato(a) poderá acompanhar suas notas obtidas em cada fase do Processo Seletivo por meio do Boletim de Desempenho, disponível no Portal do(a) candidato(a).

9.3.8.1 A visualização do cartão-resposta da Prova Objetiva será disponibilizada ao(à) candidato(a) no Boletim de Desempenho.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) o resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) o resultado preliminar das inscrições homologadas;
- d) o resultado preliminar da análise da documentação caracterizadora da deficiência para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer condição especial;
- e) o gabarito preliminar da Prova Objetiva;
- f) o resultado preliminar da Prova Objetiva;
- g) o resultado preliminar da Análise do Currículo;
- h) o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial documental;
- i) o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial presencial;
- j) o resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;
- k) o resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar;
- l) o resultado preliminar do Processo Seletivo.

10.2 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

- a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a), fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;
- b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

10.3 O prazo para interposição de recursos:

- a) será de 72 (setenta e duas) horas contra o Edital e seus anexos;
- b) será de 48 (quarenta e oito) horas para os demais recursos.

10.3.1 Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

10.3.2 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

10.4 Os recursos interpostos em prazo destinado à fase diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 10.2, ou enviados por e-mail ou via postal.

10.5 Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

10.6 Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, estas serão as últimas instâncias recursais do Processo Seletivo.

10.7 Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

10.8 Após o julgamento pela Banca Examinadora, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as). No caso de alteração de gabarito, os efeitos dela decorrentes serão aplicados a todos(as) os(as) candidatos(as). O processamento final da pontuação será realizado com base no gabarito final.

10.9 Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

10.10 A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a resposta ficará disponível até o início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

10.11 Não serão aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do Cartão-Resposta da Prova Objetiva.

11. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS, DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA

11.1 As vagas serão preenchidas com rigorosa observação da ordem de classificação dos(as) candidatos(as), por Programa de Residência, de acordo com a especificação das vagas e as opções de participação distribuídas conforme o Anexo II. As matrículas serão realizadas, sucessivamente, por meio de:

- a) Primeira Chamada Regular;
- b) Segunda Chamada Regular;
- c) Terceira Chamada Regular;
- d) Primeira Chamada Pública Remota;
- e) Segunda Chamada Pública Remota;
- f) Chamadas Públicas Posteriores.

11.2 Das Chamadas Regulares

11.2.1 As Chamadas Regulares são convocações para matrícula por lista de aprovados(as), classificados(as) por pontuação final obtida, para cada vaga disponível no Programa de Residência.

11.2.2 A Primeira, a Segunda e a Terceira Chamadas Regulares para matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) acontecerão nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), bem como a realização da matrícula, que deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu(sua) procurador(a) munido(a) de procuração específica para esse fim, junto à coordenação de cada Programa de Residência, à qual compete a realização das matrículas.

11.2.2.1 As matrículas serão realizadas de forma presencial, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), nos seguintes locais:

- a) para os Programas vinculados à Coordenação de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da UFG (HC/UFG): Secretaria da Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde do HC/UFG, 1ª Avenida, s/n, Setor Universitário (Prédio antigo), CEP 74605-020, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-8421, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h para o(a) candidato(a) convocado(a) na Primeira Chamada Regular, e das 8h às 12h nas demais chamadas;
- b) para os Programas vinculados à Coordenação Administrativa da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG (EVZ/UFG): prédio da Pós-Graduação em Ciência Animal da EVZ/UFG, Câmpus Samambaia, CEP 74001-970, Goiânia-GO, telefone (62) 3521-1586, e-mail <residencia.evz@ufg.br>, no horário das 8h30 às 12h;
- c) para o Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Jataí (UFJ), vinculado à COREMU/UFJ: Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), prédio da Pós-Graduação da UFJ, Cidade Universitária, Câmpus Jatobá, BR 364, Km 195, Setor Parque Industrial, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí-GO, telefone (64) 3606-8216, e-mail <coremu@ufj.edu.br>, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- d) para os Programas vinculados ao Instituto de Física da UFG (IF/UFG): Sala 234 do IF1 – Sala da Coordenação do Programa, Instituto de Física da UFG, Avenida Esperança, s/n, Câmpus Samambaia, CEP 74690-900, Goiânia-GO, telefone (62) 3521-2320, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- e) para o Programa de Prótese e Implantodontia: a matrícula será realizada na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação em Implantodontia (NPPI), Faculdade de Odontologia da UFG, Avenida Universitária, s/n, Setor Leste Universitário, CEP 74605-010, Goiânia-GO, telefone (62) 3209-6051, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- f) para o Programa de Patologia Oral: na sala do departamento de Patologia Oral, Faculdade de Odontologia da UFG, Avenida Universitária, s/n, Setor Leste Universitário, CEP 74605-010, Goiânia-GO, telefone (62) 3209-6051, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

11.2.3 Caso as vagas não sejam preenchidas pelos(as) candidatos(as) no período de matrícula das Chamadas Regulares, estas serão preenchidas por meio de Chamada Pública Remota.

11.2.4 Os(As) candidatos(as) que não efetivarem sua matrícula nestas chamadas serão reclassificados(as) para as Chamadas Públicas Remotas.

11.3 Das Chamadas Públicas Remotas

11.3.1 As vagas oriundas das matrículas não efetivadas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas Chamadas Regulares serão preenchidas por meio de Chamadas Públicas Remotas, a serem realizadas nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.3.1.1 Participarão das Chamadas Públicas Remotas todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), exceto aqueles(as) que já efetivaram matrícula e aqueles(as) que formalizaram desistência.

11.3.2 O link e o horário para acesso remoto ao ambiente de realização da Chamada Pública Remota para o preenchimento das vagas remanescentes serão divulgados no período previsto no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

11.3.3 A Primeira Chamada Pública Remota será realizada exclusivamente por Área Profissional, para todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) e aprovados(as) da mesma Área Profissional da vaga disponível. Os(As) candidatos(as) serão reclassificados(as) em lista única da Área Profissional e, utilizando-se dessa nova lista, serão chamados(as) por ordem de classificação até a manifestação de aceitação da vaga por um(a) deles(as), ou até que todos(as) os(as) presentes tenham sido chamados(as). O(A) candidato(a) que aceitar deverá se matricular no(s) dia(s) definido(s) no Cronograma (Anexo I) para garantir sua vaga.

11.3.3.1 Os(As) candidatos(as) ausentes e aqueles(as) que não efetivarem sua matrícula serão reclassificados(as) para as próximas chamadas.

11.3.4 A Segunda Chamada Pública Remota observará o disposto no subitem 11.3.3, aplicando-se a ela as mesmas regras de realização, de convocação e de matrícula.

11.3.5 Durante as Chamadas Públicas Remotas, quando chamado(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 6.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 6.4.

11.4 Caso ainda existam vagas após as Chamadas Públicas Remotas, novas convocações poderão ocorrer até o esgotamento dos(as) aprovados(as) ou até a ocupação de todas as vagas.

11.5 Após a matrícula, não será permitida a troca de Programa de Residência.

11.6 O(A) candidato(a) pode solicitar formalmente a desistência da participação no Processo Seletivo ou de uma das vagas para as quais concorre, momento em que será excluído(a) definitivamente da(s) respectiva(s) lista(s).

11.7 A publicação da lista com os nomes dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a matrícula nas chamadas subsequentes será realizada no endereço eletrônico do Processo Seletivo, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

11.8 É responsabilidade do(a) candidato(a) interessado(a) acompanhar as chamadas subsequentes e o Processo Seletivo no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

11.9 O(A) candidato(a) deverá manter atualizados seu endereço, seu e-mail e seu telefone de contato no Portal do(a) candidato(a), desde a inscrição até o encerramento das chamadas, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível informá-lo(a) de convocação por falta da citada atualização.

11.10 Da matrícula

11.10.1 A matrícula das chamadas subsequentes ocorrerá nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), junto à coordenação de cada Programa de Residência, nos locais indicados no subitem 11.2.2.1.

11.10.2 Na data prevista para a matrícula presencial (Cronograma, Anexo I), o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer ao local no horário indicado no subitem 11.2.2.1. A não efetivação da matrícula nesse período significará desistência, e será convocado(a) o(a) primeiro(a) candidato(a) a seguir, de acordo com a ordem de classificação.

11.10.2.1 No dia da matrícula presencial, o(a) candidato(a) que comparecer para efetivar sua matrícula e não conseguir finalizá-la por problemas na documentação não terá segunda oportunidade para realizá-la.

11.10.3 Para efetivação da matrícula será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato de Matrícula e Termo de Compromisso, em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG, preenchido e assinado em 2 (duas) vias;
- b)** Formulário de Cadastro de Residentes, em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos solicitados em seu cabeçalho;
- c)** 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- d)** cópia do diploma de graduação, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento que comprove que o(a) candidato(a) colou grau na área pretendida antes do início do Programa de Residência;
- e)** cópia da cédula de identidade e do CPF;
- f)** cópia do título de eleitor e comprovação de votação na última eleição, ou declaração de quitação com a justiça eleitoral;
- g)** cópia do visto RNE, para estrangeiros(as) residentes no país;
- h)** cópia do PIS, PASEP ou NIT;
- i)** cópia de comprovante de endereço atualizado;
- j)** cópia do cartão SUS;

k) cópia do cartão de vacinas atualizado, conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

l) comprovante de abertura de conta-corrente de titularidade do(a) candidato(a), destinada ao recebimento da bolsa de residência e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde. Não serão aceitas conta-salário, conta-poupança, conta conjunta ou conta de titularidade de terceiros, devendo a conta bancária atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o pagamento das bolsas de residência.

11.10.4 Os documentos solicitados por meio de cópia deverão estar acompanhados dos originais para autenticação no momento da matrícula. Caso as cópias estejam ilegíveis, não serão analisadas nem recebidas.

11.10.5 Caso o(a) candidato(a) não possua, no ato da matrícula, o comprovante de registro no respectivo Conselho Profissional, deverá apresentá-lo, impreterivelmente, até o primeiro dia de início das atividades do Programa de Residência, de modo a estar regularmente habilitado(a) ao exercício profissional no Estado de Goiás, observadas as orientações e exigências estabelecidas pelo respectivo Conselho Profissional.

11.10.6 O(A) candidato(a) brasileiro(a) que tenha concluído a graduação no exterior, ou o(a) candidato(a) estrangeiro(a) que concluiu a graduação no Brasil, deverá apresentar, no momento da matrícula, o documento de reconhecimento do curso e o registro atualizado no conselho de classe, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme a legislação brasileira.

11.10.7 Os diplomas e certificados em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor(a) juramentado(a) e revalidados por instituição brasileira credenciada, de acordo com a legislação pertinente.

11.10.8 Será permitida a matrícula por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, nas seguintes modalidades: procuração registrada em cartório ou procuração particular com firma reconhecida. Em ambos os casos, deve constar que a procuração se destina à escolha da vaga e à matrícula no Programa de Residência, com poderes expressos ao(à) procurador(a). O(A) procurador(a) e o(a) outorgante devem ter maioria perante a lei.

11.10.8.1 No ato da escolha da vaga (Chamada Pública Remota) e da matrícula, será necessária a apresentação do documento de identidade do(a) procurador(a), original e fotocópia autenticada em cartório.

11.10.8.2 A procuração ficará anexada ao formulário de matrícula, sendo necessária uma procuração para cada candidato(a).

11.10.9 Se, durante este Processo Seletivo, surgirem novas vagas nos Programas de Residência deste Edital, estas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), obedecendo-se, criteriosamente, a ordem de classificação e respeitados os percentuais de vagas reservadas previstos neste Edital.

11.10.10 Se houver vaga pela não aprovação ou pela desistência de candidatos(as) classificados(as), e havendo prazo hábil, a COREMU/UFG e a COREMU/UFJ, em parceria com o Instituto Verbena/UFG, publicarão novo edital de Processo Seletivo Suplementar para ocupação dessas vagas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Será eliminado(a) do Processo Seletivo ou não será matriculado(a) o(a) candidato(a) que:

a) não comparecer às provas ou a qualquer uma das fases ou atividades referentes ao Processo Seletivo e alegar desconhecimento quanto à data, ao horário e ao local de realização das provas, bem como quanto às convocações divulgadas nos termos do Edital;

b) chegar aos locais de realização da prova após o horário estabelecido;

c) ausentar-se do recinto de realização das provas sem a devida permissão;

d) exceder o tempo de realização das provas;

e) levar consigo o cartão-resposta ao retirar-se da sala;

f) não permitir a coleta da impressão digital e o registro de sua imagem (fotografia e/ou filmagem) como forma de identificação;

g) prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

h) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;

i) praticar atos que contrariem as normas do Edital;

j) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;

k) manter conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou ser descortês com supervisores(as), coordenadores(as), aplicadores(as) de prova, aplicadores(as) reserva, porteiros(as), auxiliares de limpeza ou quaisquer autoridades e pessoas incumbidas da realização do Processo Seletivo;

l) estiver portando ou utilizando lápis, lapiseira, marca-texto, régua, borracha, folha e/ou papel de rascunho não oficial;

m) anotar, registrar ou transcrever quaisquer informações em qualquer parte do corpo, no vestuário ou em materiais não autorizados, bem como fora dos locais especificamente destinados para esse fim;

n) estiver portando (ligado/desligado) telefone celular, relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, durante a realização da prova, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados. Caso o telefone celular ou algum equipamento eletrônico emita qualquer sinal (sonoro ou de conectividade), mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame;

o) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos;

p) portar qualquer tipo de arma branca e/ou arma de fogo no ambiente de provas em desacordo com as normas previstas no Edital.

12.2 Poderá ser eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

a) estiver portando, após o início das provas, bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como garrafa de água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas e/ou barras de cereais;

b) for surpreendido(a), durante a realização das provas, comunicando-se de qualquer forma com outro(a) candidato(a);

c) deixar de transcrever a frase indicada na capa do caderno de questões para o seu cartão-resposta.

12.3 Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação de qualquer uma das penalidades, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Brasília-DF.

13.2 A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG, pela COREMU/UFG e pela COREMU/UFJ.

13.3 Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

13.4 As disposições e instruções contidas na página da internet, nas capas dos cadernos de provas, nos comunicados, nos Editais Complementares e nos avisos oficiais divulgados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

13.4.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente certame, durante todo o seu período de validade.

13.5 As despesas decorrentes da participação em todas as fases e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

13.6 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do Edital, ou de qualquer norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo.

13.7 Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, o resultado final do certame.

13.8 Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos da COREMU/UFG, da COREMU/UFJ e do Instituto Verbena/UFG.

13.9 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão aplicadas ao presente Processo Seletivo, salvo se houver previsão expressa neste Edital ou em suas eventuais retificações.

13.10 Após aprovado(a), o(a) candidato(a) estará submetido(a) às normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pela COREMU da instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência (COREMU/UFG ou COREMU/UFJ) e pelas unidades que sediam os Programas de Residência para os quais efetivou sua matrícula.

13.11 Assinado o Termo de Compromisso no ato da matrícula, fica o(a) residente obrigado(a) a cumprir o Regimento Interno da COREMU da instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência (COREMU/UFG ou COREMU/UFJ), que será entregue no início das atividades.

13.12 Nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017, é vedado ao(à) egresso(a) de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, cursar novamente Programa de Residência em área de concentração anteriormente concluída, **ainda que ofertado por outra instituição ou vinculado a outra Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)**. É permitido ao(à) egresso(a) realizar Programa de Residência em apenas mais uma área de

concentração diferente daquela anteriormente concluída. A inobservância dessas disposições implicará o desligamento do programa, a qualquer tempo, sem prejuízo da devolução à instituição financiadora dos valores de bolsa eventualmente recebidos indevidamente.

13.13 Nos termos da Resolução CNRMS nº 2, de 11 de agosto de 2026, o regime de dedicação exclusiva ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde não impede a participação do(a) residente em ofertas educacionais e programas de pós-graduação compatíveis com sua formação, inclusive programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, desde que essa participação seja compatível com os objetivos educacionais e com o Projeto Pedagógico do Programa, contribua para sua qualificação acadêmica e profissional e não comprometa o cumprimento da carga horária, das atividades obrigatórias e da predominância da formação em serviço.

13.13.1 A participação em ofertas educacionais não exige o(a) residente do cumprimento integral da carga horária e das atividades práticas, teórico-práticas e teóricas previstas no Projeto Pedagógico do Programa de Residência.

13.13.2 O aproveitamento das ofertas educacionais como parte da carga horária do Programa de Residência dependerá de autorização prévia da COREMU da instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência (COREMU/UFG ou COREMU/UFJ), observados os critérios estabelecidos em regulamento ou ato próprio, ficando limitado a 240 (duzentas e quarenta) horas por ano de residência.

13.13.3 A participação em ofertas educacionais não abrange a matrícula concomitante em outro Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – PRAPS.

13.14 O(A) residente desenvolverá suas atividades com supervisão docente-assistencial, sob responsabilidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme a instituição à qual esteja vinculado o respectivo Programa de Residência.

13.15 Os(As) residentes deverão cumprir a legislação que rege o sistema de Previdência Social brasileiro. O não cumprimento implicará a suspensão do pagamento da bolsa.

13.16 A bolsa de Educação pelo Trabalho concedida será de R\$ 4.106,09 em valor equivalente ao estabelecido pelo Ministério da Saúde para os Programas de Residência em Saúde, e será financiada pelo Ministério da Saúde, observadas as normas e os procedimentos vigentes para concessão e pagamento das bolsas. O valor da bolsa poderá ser reajustado conforme regulamentação estabelecida pelo Ministério da Saúde.

13.16.1 A bolsa de Educação pelo Trabalho está sujeita aos descontos e às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

13.17 O(A) residente poderá requerer a concessão do incentivo-permanência, nos casos de inexistência de oferta de moradia ou de auxílio-moradia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto da bolsa de residência, observados os requisitos, procedimentos e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

13.17.1 A Universidade Federal de Jataí (UFJ) não dispõe de moradia institucional destinada aos(as) residentes, razão pela qual os(as) residentes vinculados(as) ao Programa de Residência em Medicina Veterinária da UFJ fazem jus ao incentivo-permanência de que trata o item 13.17, observadas as normas vigentes para sua concessão.

Goiânia, 18 de setembro de 2026.

Profa. Dra. Ana Tereza Vaz de Souza Freitas
Coordenadora da COREMU/UFG

Profa. Dra. Luma Tatiana Silva Castro
Coordenadora da COREMU/UFJ